



**CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 3001.01/2020.01.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU-CE, NESTE ATO REPRESENTADA LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DO OUTRO A EMPRESA PEDRO RENNAN CASTRO DE PAULA ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.623.051/0001-19, com sede à Rua Rochael Moreira, S/N, Centro, São Luis do Curu-Ce, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, neste ato representado pelo Sr. Charles Antonio de Oliveira Silva Junior, designado Secretário de Educação, Cultura e Desporto, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa PEDRO RENNAN CASTRO DE PAULA ME, com sede Rua Francisco Ferreira da Cunha, nº 02, Centro, São Luis do Curu, CEP 62.665-000, inscrita no CNPJ sob Nº 25.063.630/0001-36, neste ato representada legalmente pelo o Sr. Edigelson de Oliveira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 867.280.323-04, denominada **CONTRATADO**, decorrente de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3001.01/2020**, conforme ata de registro de preços nº 3001.01/2020.01, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÕES DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNA DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO**

2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Edital nº 3001.01/2020, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 3001.01/2020**, indicado no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLAUSULA TERCEITA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. A Contratada e Contratante, ficam condicionais às obrigações previstas no edital convocatório bem como na ata de registro de preço de origem do presente termo de contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.



338  
Rubrica

4.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

**4.3. Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.**

4.4. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS**, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

4.5. O pagamento poderá ser susgado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU**, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

**4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência da ata de registro de preços.**

#### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Referente ao FORNECIMENTO dos ITENS com o desconto de 13%. Conforme quadro, deste contrato.

LOTE 3 – PEÇAS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE		
Item	Descrição	Valor Estimado
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNA DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU-CE	
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	R\$ 75.000,00
PERCENTUAL DE DESCONTO APLICÁVEL AO LOTE 03: 13%		

#### CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de FORNECIMENTO, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS LEGAIS

7.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais N<sup>os</sup>: 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes à espécie.

7.2. Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo Edital, as disposições da Lei 8.666/93, do Código de Defesa do



Consumidor e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação, ocorrerão à conta de dotação orçamentária, nº 0701.12.368.0007.2.036.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – 0703.12.361.0221.2.046.0000 – FUNDEB 40% Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 0703.12.365.0221.2.049.0000 - FUNDEB 40% Desenvolvimento do Ensino Infantil – 0703.12.368.0007.2.053.0000 – FUNDEB 40% Gestão Administrativa da Educação Básica – 0703.12.368.0226.2.043.0000 – Serviço Municipal de Transporte Escolar - FME – Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.

#### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento terá vigência até 31 (trinta e um) de Dezembro do ano corrente à data da sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos ITENS. Podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO E DEMAIS OBSERVAÇÕES

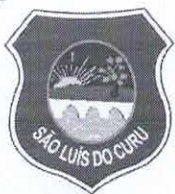
Fica ajustado, ainda, que:

12. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3001.01/2020** e anexos;
- b) **Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 3001.01/2020.01.**
- c) a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Canindé.

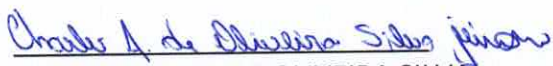


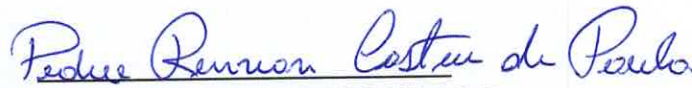
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará  
Gestão 2017/2020

340



12.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Luis do Curu/Ce, 12 de março de 2020.

  
CHARLES ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA  
JUNIOR  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto  
**CONTRATANTE**

  
PEDRO RENNAN CASTRO DE PAULA ME  
Edigelson de Oliveira dos Santos  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. NOME:  \_\_\_\_\_ CPF: 025.275.903-65  
2. NOME:  \_\_\_\_\_ CPF: 803.178.803-06

